



Projeto de Lei 571/2017, de 17 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a autorização para firmar convênio com a Escola de Futebol Gol de Placa e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA mediante apresentação de Plano de Trabalho e cronograma de execução do CONVENIENTE devidamente aprovado e autorizado pela CONCEDENTE.

Art. 2º. O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), alterando a LOA (Lei Orçamentária Anual) e PPA (Plano Plurianual) no seguinte Projeto Atividade:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO
Unidade Gestora – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude
02.19.812.1337.2.027– APOIO ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL.
3.3.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 30.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações abaixo relacionadas:

Unidade Gestora 02 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude		
1 - Manutenção do Desporto de Rendimento		
02.19.27.811.1325.1.121 00119 3.3.90.30		R\$15.000,00
02.19.27.811.1325.1.121 00122 3.3.90.39		R\$ 5.000,00
02.19.27.811.1325.1.121 00123 3.390.39		R\$ 5.000,00
2 - Manutenção do Desporto Comunitário		
02.19.27.812.1325.2.167 00126 3.3.90.36		R\$ 5.000,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa da Confusão, aos 17 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
 Em: 06 / 11 / 2017
710 / 12 Votação
 Assinatura

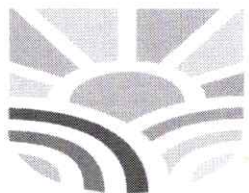
Nelson Alves Moreira
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.
APROVADO
 Em: 07 / 11 / 2017
810 / 12 Votação
 Assinatura

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE DESPESA DE 2017

DESPESA: 6174
FICHA: 4756 VALOR ORÇADO: 0,00 SALDO PPA: 0,00
ÓRGÃO: 02 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
UNIDADE: 19 - SEC.MUL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 1337 - ESPORTE, SAUDE É VIDA
AÇÃO: 2.027 - APOIO ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL
ELEMENTO: 335043 - SUBVENCOES SOCIAIS
MÊS: 08
CREDITO ESPECIAL: SIM





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**LAGOA DA
CONFUSÃO**
INVESTINDO NO PRESENTE, CONSTATANDO O FUTURO
ADM. 2015/2020

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 571/2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Faz-se necessário contar com a atenção de V. Exa. e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei que se encaminha, haja vista a grande necessidade de fortalecer o Esporte na nossa comunidade.

Através de projetos nas diversas modalidades, é que pretendemos abranger o esporte em todos os bairros da cidade e assim, mobilizar a comunidade local e as circunvizinhas a se interagirem com atividades e eventos esportivos, e enriquecer a cada dia o Esporte em nossa cidade.

Diante do exposto, confiante na compreensão dos Nobres Vereadores, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

LUIS CARLOS MOREIRA DIAS
Secretário Municipal de Administração

PROTOCOLO
Nº _____
Data: 25/10/17 às 15:47h



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

LEI Nº 666/2014

Lagoa da Confusão/TO, em 08 de dezembro de 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, LEONCIO LINO DE SOUSA NETO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Escola de Futebol Gol de Placa Lagoa da Confusão, CNPJ nº. 12.830.317/0001-34 com sede à Rua José Rodrigues, 662, Quadra 73, Lote 01, CEP 77.493.000, Centro, Lagoa da Confusão/TO, com o objetivo de fomentar a formação das crianças e adolescentes do Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º. O convênio deverá se materializar através de instrumento administrativo formal que estabelecerá as regras para a sua realização.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de dezembro de 2014.



Leônio Lino de Sousa Neto
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

Parecer Conjunto: N° 050, 042 e 026/2017

Matéria: Projeto de Lei N° 571/2017

Assunto: “Dispõe sobre a autorização para firmar convênio com a Escola de Futebol Gol de Placa e dá outras providências”

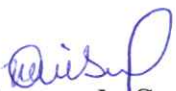
Interessado: Poder Executivo Municipal

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER:

Sala das sessões, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.


Câmara Municipal
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em: 06 / 11 / 2017
7 / 0 1ª-única Votação
Assinatura


Geianny de Souza Sá
Presidente- CLJRF


Rogério Lino Mota
Secretário – CLJRF


Ricardo de Oliveira Rocha
Relator– CLJRF


Jonismar dos Santos Aguiar
Presidente- CFOTC


Welice Cardoso da Costa
Secretário – CFOTC


Salustiano Pereira Barros
Relator– CFOTC



Parecer Conjunto: Nº 050, 042 e 026/2017

Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente - CCESASDH

Jonismar dos Santos Aguiar
Secretário – CCESASDH

Salustiano Pereira Barros
Relator– CCESASDH

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em: 06 / 12 / 2017

710 (única) votação

Assinatura

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 571/2017, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade de projeto de lei de autoria do poder executivo tendo como objeto a autorização para firmar convênio com a escola de futebol gol de placa, que após análise das comissões, incontinenti, requer parecer jurídico sobre o caso em apreço.

2. **Inicialmente, cumpre ressaltar que o poder público já foi autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com a Associação Escola de Futebol Gol de Placa através da Lei nº 666/2014 (cópia em anexo a este parecer) aprovada e sancionada no ano de 2014.**

3. Infere-se do projeto que para a execução do convênio, o município, através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE repassará a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4. Em contrapartida, por ordem legal, a Escola Gol de Placa prestará os serviços, encaminhando a prestação de contas dos recursos.

5. É o breve relato dos fatos.

DO MÉRITO

6. Os convênios administrativos têm como característica ser um instrumento de cooperação para a consecução de uma finalidade comum, podendo ser firmados entre entes públicos de diversos níveis, bem como entre entes públicos e privados.

7. Tendo em vista o contexto atual que impõe ao Estado tarefas diferenciadas e especializadas, este instrumento de cooperação possibilita a conjugação de esforços de diversos entes naquilo que isoladamente os entes públicos não seriam capazes de realizar.

8. Neste sentido: *“os convênios são uma forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos e interesse comum, mediante mútua colaboração.”* (Di Pietro, 2003, p. 292)

9. Assim, não há qualquer óbice na celebração convênios entre entidades públicas, neste caso o Executivo Municipal, e entidades privadas, no caso em tela, a Associação Escola de Futebol Gol de Placa.

10. Até porque, o convênio ora analisado não se dá na forma de delegação de qualquer serviço ou competência, mas na forma de fomento. Na mesma esteira: *“ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros, subvenções, favores fiscais etc.”* (DI PIETRO, 2003, p.294).

11. Ademais, para a celebração de convênios, pela natureza jurídica de interesses mútuos, não há que se falar em licitação, ainda mais pela inviabilidade de competição.

12. É o que se dá com o presente Projeto Legislativo, ainda mais com a indiscutível presença do interesse público. Desta feita, o convênio ora analisado, a ser homologado pelo Legislativo Municipal, permite a conjugação de esforços com vistas à realização de serviços especializados com flagrante interesse público.

13. Vislumbra-se assim, a total legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 571/2017, ora analisado.

III – CONCLUSÃO

14. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 571/2017**, que “Dispõe sobre a autorização para firmar convênio com a Escola de Futebol Gol de Placa.”

15. Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto Legislativo.

16. ESTE PARECER É OPINATIVO, SALVO MELHOR JUÍZO.

Cristalândia, 25 de outubro de 2017.



Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel
Assessoria Jurídica Municipal